



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar**

OFÍCIO

Pouso Alegre, 22 de junho de 2017.

À Mesa Diretora  
Da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Assunto: Recebimento de proposições

Prezado (a),

Com meus cordiais cumprimentos, venho respeitosamente, por meio deste, solicitar que seja mantido o recebimento e dada regular tramitação às seguintes proposições:

**Projeto de Resolução Nº 1294/2017;**

**Substitutivo 001 ao Projeto de Resolução Nº 1294/2017;**

**Requerimento Nº 50/2017;**

**Requerimento Nº 51/2017;**

**Requerimento Nº 53/2017;**

**Requerimento Nº 56/2017;**

**Requerimento Nº 57/2017;**

**Requerimento Nº 58/2017;**

**Requerimento Nº 59/2017;**

**Requerimento Nº 76/2017;**

Pelas razões a seguir aduzidas.

Conforme expressamente prevê o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno é a peça normativa apta a determinar as atribuições e prerrogativas da Mesa Diretora e seus membros.

CÂMARA MUNICIPAL - SECRETARIA - 16:53 22/JUN/2017 00000201



# **Câmara Municipal de Pouso Alegre**

## **- Minas Gerais -**

### **Gabinete Parlamentar**

Neste sentido, os artigos 44 e 48 do Regimento Interno cuidam de definir, respectivamente, as atribuições e prerrogativas da Mesa Diretora e da Presidência, o que faz por meio de um **rol taxativo**, de forma que a aplicação de interpretação extensiva configura abuso de prerrogativa, previsto no artigo 34, inciso V da Lei Orgânica Municipal e no artigo 4º, inciso I da Resolução Nº 882/2001 – Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Dessa forma, tendo em vista os fundamentos arguidos para sustentar a rejeição das proposições acima citadas, verifica-se que o arquivamento se deu de forma equivocada, vez que foram todas apresentadas em perfeita consonância com as disposições regimentais.

No que tange aos requerimentos, cabe destacar que as datas sugeridas foram informadas pela Diretora Legislativa, Juliana Mota Ribeiro.

Ademais, a disposição constante do artigo 2º da Portaria de Nº 40/2005, claramente não possui o escopo de atribuir à Mesa Diretora a discricionariedade para ceifar o poder legiferante dos vereadores, impedindo o recebimento ou tramitação de proposições devidamente elaboradas.

A intenção presente no referido artigo é de conferir à Mesa Diretora a autonomia estritamente necessária ao exercício de sua função administrativa no processo de execução dos requerimentos, após sua regular tramitação e aprovação.

Assim, a manutenção da rejeição das proposições listadas é conduta apta a ensejar medidas parlamentares e judiciais.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar sinceros votos de estima e consideração.

**Cordialmente,**

**Dr. Edson**  
**Vereador**

